



Manifestação sobre Dispensa de Licitação

Tratam os autos sobre desejo de locação não residencial de imóvel localizado na Rua Santa Lúcia, nº 04, bairro São Brás, CEP 66.090-510, Belém-Pa, para funcionamento do "CAMAR II", de modo que segue manifestação acerca da modalidade licitatória considerada devida.

A locação não residencial do imóvel teria como locadora a Associação Privada **Movimento dos Foculares Norte (CNPJ nº 05.061.554/0003-84)** ao custo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e, conseqüentemente, custo anual de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais), conforme proposta à fl. 03.

Entendemos que o caso aos autos, independentemente dos valores expostos, permite a contratação direta mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - **para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Percebe-se que foi opção do legislador atribuir discricionariedade ao gestor público de dispensar a licitação para locação de imóvel, desde que cumpridos pré-requisitos expressos acima, além de justificativas de preço e de escolha do imóvel / fornecedor, conforme art. 26 transcrito a seguir.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação da imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III – **justificativa do preço;**

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De modo a atender estas exigências, percebemos que o processo administrativo apresenta as justificativas necessárias.

Quanto à escolha do locador, o laudo de vistoria técnica (fls. 36-42) concluiu que o imóvel pretendido, no que se refere à estrutura física, é adequado para receber o "CAMAR II". Por outro lado, não consta qualquer manifestação da área técnica de assistência social corroborando que o espaço é adequado para a finalidade a qual se destina.

Faz-se necessário, portanto, que o departamento finalístico manifeste se o imóvel pretendido é capaz de receber o equipamento social indicado.

Quanto à razoabilidade do preço cobrado, percebe-se que o valor ofertado está abaixo do valor médio do metro quadrado pesquisado entre outros imóveis disponíveis para locação, conforme fls. 43-47, demonstrando a vantagem econômica na desejada locação em relação ao mercado imobiliário.

p



56 y

Por fim, certifica-se a regularidade de propriedade do imóvel com apresentação de cópia de registro no cartório de imóveis (fls. 04-06), identificação do locador com cópias de: Estatuto Social da associação privada (fls. 19-29 devidamente registrado em cartório), da Ata da Assembleia Geral de eleição e Posse da diretoria atual (fl. 30-32), da cédula de identidade do copresidente, competente para assinatura do contrato, (fls. 15-16) e comprovação parcial de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica (certidões às fls. 10-13, 17-18, algumas atualizadas às fls. 52-54).

Resta, entretanto, pendente a certidão negativa de débitos municipais em favor de Movimento dos Focolares Norte, no município onde tem sede. A certidão aos autos (fl. 35), apesar de importante, comprova somente a regularidade fiscal do imóvel quanto à dívida de IPTU com o município de Belém, havendo a ressalva que não se aplica este documento para fins licitatórios, que é o caso (art. 29, inc. III da Lei nº 8.666/93). Mostra-se necessária a comprovação de regularidade fiscal da associação privada que deseja locar o imóvel, com o município onde tem sede. Em tempo, informamos que a opção de isenção deste documento não se aplicaria à dispensa de licitação desejada, conforme art. 32, §1º da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, mostra-se necessário que seja juntado documento adequado que comprove a regularidade fiscal de Movimento dos Focolares Norte com o município de Benevides, onde fica sua sede.

Isto dito, manifestamo-nos favoravelmente quanto à possibilidade de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/1993, para locação não residencial de imóvel localizado na Rua Santa Lúcia, nº 04, bairro São Brás, CEP 66.090-510, Belém-Pa, para funcionamento do "CAMAR II", em favor de **Movimento dos Focolares Norte (CNPJ nº 05.061.554/0003-84)** ao custo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e, conseqüentemente, custo anual de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais), desde que: i) que o departamento finalístico manifeste se o imóvel pretendido é capaz de receber o equipamento social indicado; e ii) seja juntado documento adequado que comprove a regularidade fiscal de Movimento dos Focolares Norte com o município de Benevides, onde fica sua sede.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Belém, 13/06/2019.


Yuri Ovalles Palmeira
OAB-Pa nº 21.878
Mat. 0442852-029
CPL/FUNPAPA

À

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXII – FUNPAPA

CARTA PROPOSTA

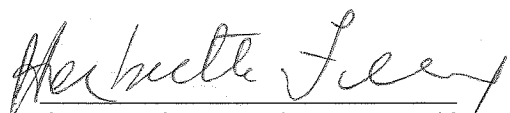
Pela presente, o Movimento dos Focolares Norte/CZM, CNPJ: 005.061.554/0003-84, representado pelo Sr. Herberth Ferreira portador da Carteira de Identidade nº 19.197.237 - X e do CPF nº 145.869.468-22, vem através desta colocar a disposição de locação, o imóvel de nossa propriedade, situado à Rua Santa Lúcia, nº 04, São Brás, Belém/Pa, pelo valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais com todos os documentos de deveres legais em dia.

Dúvidas e informações, entrar em contato através do telefone:

(91) 98271-2699 - Herberth 

Email: bertif3@hotmail.com

Atenciosamente,


Movimento dos Focolares Norte/CZM
CNPJ: 005.061.554/0003-84



CERTIDÃO DIGITALIZADA - 281FF

Matrícula
-281-

Folha
-281-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SEGUNDO OFÍCIO - BELÉM - PARA
LIVRO N.º 2 - FF - REGISTRO GERAL

DATA: 28.05.1979. **IMÓVEL:** Terreno edificado sob o nº4, antes designado por lote nº12, situado à rua Santa Inês, nos Covões de São Braz, nesta cidade, medindo dito terreno 15ms, 80 de frente por 28ms, 80, de fundos, confinado de ambos os lados com quem de direito. **PROPRIETÁRIOS:** HISAKO TOGUCHI, brasileira, do lar, e seu marido TSUNEMI TUGUCHI, japonês, comerciante, CPF nº001147072, residentes e domiciliados em Parintins, Amapá, Registro anterior: Livro 2-A(RG), fls. 90, M. 90, deste Ofício em 30 de novembro do ano de 1.976, Belém(PA), 28.05.1979.

P. - 14281.

[Assinatura]
Dr. WALTER COSTA
Oficial Substituto

R. 01. - M. 281. fls. 281. - DATA: 28.05.1979. **TRANSMITENTES:** HISAKO TOGUCHI, e seu marido já acima qualificados, devidamente representados por seu bastante procurador, Ottoniel Nobuaki Toguchi, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº078224992-20, domiciliado e residente nesta cidade; **ADQUIRENTE:** SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FOCOLARI" estabelecida nesta Capital, OGC-MF nº44.245.488/0005-16, representada por seu sócio Ivo Lins Bastos, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade, adquirido pela quantia de oitocentos mil cruzeiros (\$800.000,00); **TÍTULO:** Escritura pública de compra e venda datada de 16 de maio do corrente ano lavrada as folhas 117 do livro 94 do 6º Ofício de Notas Públicas desta Capital (Cartório Kós Miranda), não havendo condições especiais. Dou fé. Belém(PA), 28.05.1.979.

P. - 14281.

[Assinatura]
Dr. WALTER COSTA
Oficial Substituto

AV. 02. M. 281. fls. 281. - DATA: 22.04.2003. **DESMEMBRAMENTO - CISÃO:** Conforme requerimento feito a este Registro datado de 14 de março de 2003, assinado pelo Diretor co-presidente, Dorival Spatti, arquivado para os devidos fins, foi solicitada a averbação e transmissão do imóvel aqui descrito da Sociedade Movimento dos "Focolari", já acima identificada, que ficou pertencendo em virtude do desmembramento-cisão, à **MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE** Sociedade com fins religiosos e sociais com sede regional na Cida de de Benevides-Pá, a Avenida Augusto Meira Filho 840, CEP-68795-000 e inscrição no CNPJ-MF sob o nº05.061.554/0003-84, conforme laudo de avaliação, pelo valor de R\$-16.957.83 (Dezesseis Mil, Novecentos e Cinqüenta e Sete Reais e Oitenta e Tres Centavos) e demais documentos anexos ao requerimento, todos arquivados. Dou fé. Belém, 22 de abril de 2003.

P. - 131.612.-

[Assinatura]
ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º Ofício
Oficial Titulo

w/a.-

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO que, o imóvel descrito na presente matrícula, objeto desta Certidão, **NÃO CONSTA** sujeito a quaisquer ônus reais, legais, convencionais, penhoras, arrestos, sequestros e nem a quaisquer medidas restritivas judiciais ou administrativas, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, registrados ou averbados neste 2º Ofício. A presente certidão foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. nº 19 da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Belém, PA, 12 de julho de 2017

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

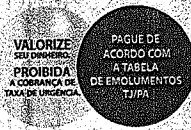
Válida somente com selo de segurança.

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS RAMOS SILVA
Diego Kós Miranda - Oficial Interino **ESCREVENTE AUTORIZADO**
() Luisa H. C. Chaves Moraes - Escrevente Autorizada
() Antonio Carlos Ramos Silva - Escrevente Autorizado
() Barbara Santiago Lameira - Escrevente Autorizada
() Aline Maria Menezes de Souza - Escrevente Autorizada





REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
CNPJ/MF - 04.137.048/0001-05



Fls. 06
DOM/FUNPAPA/PMB

Por favor mantenha este documento para seu controle.

Protocolo de Certidão Nº 329152

Apresentante : SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - Tel: 9198271-2699

Email :

Parte 1 :

Parte 2 :

Matrícula: 281 FF

NEGATIVA DE ÔNUS

Emolumentos:	R\$ 44,63
FRJ:	R\$ 8,12
FRC:	R\$ 1,35
Selos:	R\$ 1,45
Total:	R\$ 55,55
Depósito Prévio	R\$ 0

Obs.: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI

Prazo Previsto : 24/04/2019

Ao receber este protocolo, confirme as informações apresentadas

Os serviços de buscas e certidões ficarão à disposição da parte pelo prazo máximo de 90 dias

Pagamentos deverão ser efetuados somente no Caixa do Cartório

Válido somente com assinatura do atendente e autenticação mecânica

Vedada a cobrança da taxa de urgência por este serviço

Belém, 24 de abril de 2019 às 12:48:11.


MARCELA BORGES


SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA



Consulte este protocolo na internet
www.segundooficio.com.br



Dados do cliente

MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

R. PRIMEIRA (COND R GLORIA) 8402 CENTRO/R AUGUSTO MEIRA FILHO 1000
CENTRO 68795-000 BENEVIDES - PA

Nº Parceiro de Negócio: 13298327
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASICA
Classificação: Residencial Pleno
Perdas no Ramal(kWh): 1,00

CNPJ: 05.061.554/0003-84
Tensão Nom.: 127 V - TRI
UL/Seq: BD01B004-1830
Nr Medidor: 2812977
Fator de Potência: 0

Datas

Emissão 01/04/2019 Apresentação 01/04/2019 Previsão próxima leitura: 02/05/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	840,44	0,670960	563,91
ICMS			208,35
PIS			11,54
COFINS			49,59
Itens Financeiros			94,00
Cip Flum Pub Pref Munic			



Total a pagar: R\$ 927,39

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	833,39	25,0000	208,35
PIS	833,39	1,3844	11,54
COFINS	833,39	5,9503	49,59

AIDJH 08DC 15C92F 7F04C AD9B7A340E305

Período Fiscal
01/04/2019

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
CONSUMO	852	744	816	871	856	992	959	1.233	977	481	847	646	841

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

	Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
	1,00	01/03/2019	01/04/2019	31	2433/18
	Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
	Ativo Total	89.590	90.431	841	0.67098

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

* Fatura do mês 02/2019 arrecadada por débito automático. * Períodos: Band. Tarif.: Verde : 0
2/03 - 01/04 * Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL
771/2017.

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (CELPA)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
199,62	33,83	187,45	49,09	92,92	269,48	94,00

MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

Contrato: 8288666 Competência: 04/2019 Data de Emissão: 01/04/2019
Vencimento: 08/04/2019 Valor total: 927,39 0201904000060729

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO -237 - AGENCIA -1704
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

836000000098 273900109003 008442993005 000082886664

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE
REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Fls. 08
DOM/FUNPAPA/PMB

Aos 8 (oito) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), em sua sede social localizada na Av. Augusto Meira Filho, 1000, Casa 2 - Bairro: Centro, no Município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se - em segunda convocação - os membros de direito do Movimento dos Focolares Norte, conforme prevê o artigo 37, do Estatuto Social, representando seus associados. Os trabalhos foram presididos pela Diretora Presidente, **Marvia Regina Santos Vieira**, que convidou a mim, **Cecilia Gouvea de Freitas**, para secretariá-la. Iniciando os trabalhos, a presidente da Assembleia disse que, como já é do conhecimento de todos, mediante correspondência eletrônica enviada dentro do prazo estatutário previsto de convocação para as Assembleias Gerais, **a presente, tem como ordem do dia eleger e empossar**, nos termos do artigo 49, II, do Estatuto Social, o **Diretor Copresidente**, para o mandato do triênio em curso, em vista das novas funções que o atual Diretor Copresidente assumirá, com a posse imediata da respectiva função a partir desta Assembleia. Continuando, a presidente da Assembleia pediu que ficasse consignado em Ata - certa de expressar em nome de todos os membros do MF Norte - um profundo e merecido agradecimento ao nosso tão estimado Diretor Copresidente, **Cesar Wagner Pires de Freitas**, que, depois do precioso trabalho na difusão do Movimento em terras portuguesas, trabalhou na Região Norte do Brasil com proficiência e refinada atenção a todos, por seis frutuozos anos. Prosseguiu com a apresentação dos nomes e, após diligências e apuração da votação, **foi eleito** por unanimidade o candidato **Herberth Ferreira**, portador do RG nº 19.197.237-X-SSP-SP e CPF/MF nº 145.869.468-22, na função de **Diretor Copresidente**; com a posse imediata na respectiva função, **para o mandato em curso que vai até 10/11/2020**. Logo após, Cesar Wagner Pires de Freitas, Diretor Copresidente que ocupou o cargo até o momento, expressou um amplo agradecimento a todos, destacando que o período transcorrido na Região Norte ampliou seu coração, que possui agora também as enormes riquezas deste maravilhoso povo amazônico. A seguir, cumprindo o disposto no artigo 49, II, do Estatuto Social, esta Assembleia **deu posse** ao novo **Diretor Copresidente do MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE**, **Herberth Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.197.237-X-SSP-SP e CPF/MF nº 145.869.468-22, para o **mandato em curso que vai até 10/11/2020**, ficando assim composto o Conselho de Administração do Movimento dos Focolares Norte:

	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	RG	CPF
Diretora Presidente	Marvia Regina Santos Vieira	Brasileira	Solteira	761.957-SSP-SE	372.647.295-91
Diretor Copresidente	Herberth Ferreira	Brasileira	Solteiro	19.197.237-X-SSP-SP	145.869.468-22
Diretora Tesoureira	Sonia Maria Oliveira da Silva	Brasileira	Solteira	2.773.079-SSP-PA	118.051.102-68
Diretor Tesoureiro	Apolonio de Carvalho Neto Nascimento	Brasileira	Solteiro	239788-SSP-AL	133.992.094-87
Diretora Secretária	Cecilia Gouvea de Freitas	Brasileira	Solteira	7.228.421-3-SSP-SP	748.129.478-04
Diretor Secretário	José Luiz da Costa Tavares	Brasileira	Solteiro	2.884.499-SSP-PA	056.499.782-04.

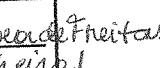
Por fim, a presidente da reunião proferiu um amplo agradecimento a todos e boa acolhida ao novo Diretor Copresidente, sublinhando a importância do trabalho pessoal e coletivo de cada associado para a consecução das finalidades institucionais do MF NORTE. Finalmente deixou livre a palavra e, após grande aplauso e as várias saudações, encerrou os trabalhos, a fim de ser lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai esta lauda assinada por mim secretária, pela presidente desta Assembleia e pelo Diretor Copresidente e, em folha separada, seguem as assinaturas de todos os membros de direito presentes. Benevides, 8 de novembro de 2018.

C. Único Ofício Rec. 
Cecilia Gouvea de Freitas
Diretora Secretária

C. Único Ofício Rec. 
Marvia Regina Santos Vieira
Diretora Presidente


Herberth Ferreira
Diretor Copresidente

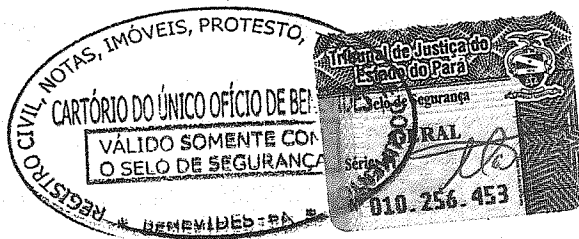
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
nº 021.519.581

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
TEL: (91) 3724-4711
Reconheço a(s) assinatura(s) (2) buxas
semelhança indicada(s) com sinal.
C. Único Ofício Rec. 
Marvia Regina Santos Vieira
da verdade.
Benevides/PA, 13 / 11 / 18
Andreya Gláucia Guimarães de Sousa Escrevente



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 13/11/18 para Registro
Civil e apontado sob o nº de ordem 2210 do
Protocolo livro 01, registrado sob o nº de ordem 934
do livro A 09 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Benevides/PA, em 13/11/2018.



Maxwell Ramos Figueiredo
Maxwell Ramos Figueiredo
CPF: 044.765.707-04
Titular

**Bradesco**
Net Empresa**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 08/02/2019

Nº de controle: 789.527.782.244.636.290 | Autenticação Bancária: 028.651.852

Conta de débito: **Agência: 1704 | Conta: 0005116-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE/CZM | CNPJ: 005.061.554/0003-84**Código de barras: **81600000066-0 57970511201-2 90211411107-0 54813107548-1**Empresa / órgão: **P.M BELEM/PA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**REFERENCIA **411107548**Data de débito: **08/02/2019**Data do vencimento: **11/02/2019**Valor principal: **R\$ 6657,97**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 6657,97**

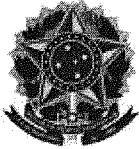
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. 1704, da data de pagamento 08/02/2019.

Autenticação:

G84anI2w 8*Z9SNfY pwp@TCv1 Ze6EI16J M4SmMWZo JVLLj*A2 VtNnSrTy TaDrIfgS
NRPhitio 63QTxAQE ZQxV8ggj FgKKDGk? cGV4qVsI kInleURA ju6SQQGY elwrG6GD
jsD77792 rRnhI9La WcgK4Ruw wc7qtxrH 9aF2#?7q gr?MlQC9 00100829 00.50065

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE
CNPJ: 05.061.554/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:04 do dia 16/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2019.

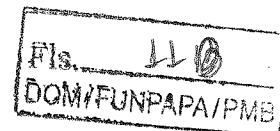
Código de controle da certidão: **732E.451B.A6BB.DE4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.061.554/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:52:49 do dia 29/04/2019

Válida até: 26/10/2019

Número da Certidão: 702019080255961-1

Código de Controle de Autenticidade: A20DC747.A572DE95.FBB961E2.CD2B4AD8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

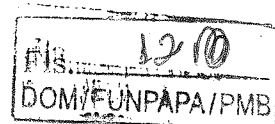
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 05.061.554/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:52:49 do dia 29/04/2019

Válida até: 26/10/2019

Número da Certidão: 702019080255962-0

Código de Controle de Autenticidade: 387F17A8.E18CA9E7.C1BFB55F.ED8A98F2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.061.554/0003-84

Certidão nº: 171024904/2019

Expedição: 16/04/2019, às 10:09:07

Validade: 12/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.061.554/0003-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
Nº da Fatura: 020190200046470 000346470
Instalação: 941212

ICFOP:
5258/AA



Centrais Elétricas do Pará S.A.
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,
informe este número.

Conta do Mês
02/2019
Vencimento
06/03/2019

Conta Contrato
941212

Dados do cliente

MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

AL LUCIA, S/A
SAO BRAZ 66090-510 BELÉM - PA
Nr Parceiro de Negócio: 13298327
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL POROCIA
Classificação: Residencial Pleno
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CNPJ: 05.061.554/0003-84
Tensão Nom.: 127 V - TRI
UL/Seq: BL030012-1900
Nr Medidor: 13529964
Fator de Potência: 0

Dados

Emissão: 05/02/2019 Apresentação: 05/02/2019 Previsão próxima leitura: 07/03/2019

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	46,70	0,670980	31,53
ICMS			115,85
PIS			7,34
COFINS			33,79

Itens Financeiros

Cip. Ilum. Pub. Pref. Munic.
C. Titulo DIC/FIC 12/2018
e de CONSAL. Anterior 2 de 2

88,16
134,35
180,25

Total a pagar: R\$ 547,47

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	463,41	25,0000	115,85
PIS	463,41	1,6500	7,64
COFINS	463,41	7,2925	33,79

Reservado ao Fisco

0206030419168/255817/ADIAL V10A

Período Fiscal

Número do Programa Social

05/02/2019

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	588	500	721	774	730	1.009	890	917	851	682	1.213	794	457

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Consumo	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução ANEEL
Canal de Leitura	07/01/2019	05/02/2019	29	2433718
Ativo Total	77.433	77.890	457	0,67098

Reverso de Vencimento

Informações para o cliente

* Fatura do mês 12/2018 arrecadada por débito automático. * A CELPA, em atendimento à Lei Federal n. 12.007 de 29/07/2009, declara quitado os débitos relativos ao ano de 2018, excetuando o os débitos posteriormente apurados, tais como os valores decorrentes de consumo eventual não registrado ou revisões de faturamento apurados no mesmo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores. * Períodos: Band. Tarif.: Verde: 08/01 - 05/02 * Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL 771/2017. * Bandeira Setembro 2018: vermelha (patamar 2) custo adicional de R\$5,00 a cada 100 kWh

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição (CELPA)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
108,48	18,38	101,86	26,68	51,03	156,98 04,06

MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

V: [1.1.5.0]

C. Contrato: 941212 Competência: 02/2019 Data de Emissão: 05/02/2019
Vencimento: 06/03/2019 Valor Total: 547,47 0201902000346470

836400000052 474700109009 005930967202 000009412123



Fls. 140
DOM/FUNPAPA/PMB



Companhia de Saneamento do Pará

CNPJ
INSC. ESTADUAL
GRUPO

Ass. Reguladora (ARH)
Telefone: 91-40404748
Endereço: Rua 15, 301 - Belém

Atendimento Cosampa
0800-7071-195

Referência

2910586

Janeiro/2019

Dados do Cliente		Endereço para Entrega	
MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE		PO STA LUCIA SAO BRAS 4 - N - SAO BRAS B	
05061554000384		ELIM PA 66090-510	
Inscrição	Rota	Seq. Rota	Quantidade de Economias
001.006.2319.0008.0000	23	8	
Hidrometro	Data de Instalação	Situação da Água	Situação do Esgoto
A13B110445	26/08/2013	LIGADO	POTENCIAL
LEITURA DATA			
ANTERIOR	1437	17/12/2018	
ATUAL	1465	16/01/2019	
FATURADO		DATA	CONSUMO REAL (m³)
ANTERIOR	1437	17/12/2018	28
ATUAL	1465	16/01/2019	
ULTIMOS CONSUMOS		QUALIDADE DA AGUA	
2018/12	27 m³	PARAMETROS	PORT. 518 ANALISADO CONFORME
2018/11	25 m³	TEMPERATURA	71 100
2018/10	28 m³	PH	7,1 100
2018/09	27 m³	CONDUTIVIDADE	290 100
2018/08	25 m³	OPACIDADE	15 0
2018/07	17 m³	DETERMINACAO TOTAL DE COLOID	200 100
MEDIA (m³): 24			
DESCRICAO		CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA			
COMERCIAL 1 UNIDADE(S)			
ATE 10 m³ - 74,50 POR UNIDADE		10 m³	74,50
ACIMA DE 10 m³ - R\$ 9,30 POR m³		18 m³	167,40
Tributos (R\$) Base calculo Valor (R\$)			
PIS-PASEP e COFINS 9,25% R\$241,90 R\$23,30			
Vencimento	01/02/2019	TOTAL A PAGAR	241,90

Mensagem

OPCOE PELA DEB. AUTOMATICO: 2910586



Companhia de Saneamento do Pará

Matrícula	Referência	Vencimento	Total a Pagar
2910586	01/2019	01/02/2019	241,90

82680000002 474700012001 4029105860000 001201960003 5



Grupo	2018	Firma	4	Sequencial	93
-------	------	-------	---	------------	----

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.197.237-X DATA DE EXPEDICAO 16/FEV/90

NOME HERBERTH FERREIRA

FILIAÇÃO MIGUEL ARCANJO FERREIRA FILHO
E MARIA OLIMPIA FERREIRA

NATURALIDADE BAURU -SP DATA DE NASCIMENTO 13/OUT/1970

DDO ORIGEM BAURU-SP

CPF CN: LV. A117/FLS. 73 S/N. 073086

ASSINATURA DO DIRETOR
LE N. 7.116 DE 29/08/83

145849468 22

HERBERTH FERREIRA

13/10/70

Herberth Ferreira

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.061.554/0003-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2002
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AUGUSTO MEIRA FILHO	NÚMERO 840	COMPLEMENTO	
CEP 68.795-000	BAIRRO/DISTRITO MARIAPOLIS GLORIA	MUNICÍPIO BENEVIDES	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO czmbelem@conectus.com.br		TELEFONE (91) 3724-1112	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/04/2019 às 10:24:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05061554/0003-84
Razão Social: MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE
Endereço: AV AUGUSTO MEIRA FILHO 840 / MARIAPOLIS GLORIA / BENEVIDES / PA / 68795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2019 a 02/06/2019

Certificação Número: 2019050400593398286880

Informação obtida em 16/05/2019, às 11:12:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTATUTO SOCIAL MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

PREÂMBULO

A Obra de Maria ou Movimento dos "Focolari" tem sua origem na cidade de Trento (Itália), em 1943, durante a Segunda Guerra Mundial.

Diante da morte e da destruição de todos os ideais, CHIARA LUBICH, fundadora da Obra de Maria (Movimento dos "Focolari"), aos 23 anos de idade, decide consagrar a vida a Deus. Em seguida, em razão de um forte bombardeio, ela e algumas de suas primeiras colaboradoras encontram-se sozinhas em Trento, pois os familiares tiveram que abandonar a cidade. Passam a morar numa pequena casa e, em pouco tempo, mais de 500 pessoas já formam a primeira comunidade.

Logo, aquela casa começa a ser chamada pelos trentinos de "focolare", que, na língua italiana, quer dizer "lareira", significando o fogo do amor de Deus presente entre as pessoas. Por extensão, a mesma palavra, "focolare", tem significado de lar, família. As moradoras do "focolare" feminino começam a ser chamadas de "focolarinas"; os moradores do "focolare" masculino, de "focolarinos". Assim, a expressão Movimento dos "Focolari" (que, no Brasil, passou a ser conhecido também por Movimento dos Focolares) torna-se uma das denominações do vasto Movimento que se formou.

Por sua vez, a denominação "Obra de Maria" lhe é atribuída pelas autoridades eclesásticas em virtude da sua típica espiritualidade, na qual Maria, Mãe da unidade, é imitada como modelo de amor pela humanidade.

A nota específica da Obra de Maria é a unidade, que determina o seu espírito, objetivos, estrutura e governo.

Em 1947, Dom Carlo de Ferrari, bispo de Trento, dá a bênção e a aprovação diocesana a esse grupo que está se consolidando em sua diocese.

Após a primeira aprovação pontifícia, conferida em 1962 pelo Papa João XXIII e, a partir de 1964, pelos órgãos competentes da Santa Sé, em 29 de junho de 1990, com a finalidade de adequar-se à atual legislação canônica, bem como ao seu desenvolvimento, a Obra de Maria tem as suas alterações estatutárias aprovadas pelo Pontifício Conselho para os Leigos como Associação de Direito Pontifício, cujo decreto encontra-se transcrito no final deste preâmbulo.

A Obra de Maria, com sede mundial na cidade de Rocca di Papa (Roma), Itália, difunde-se em todos os continentes, em quase todos os países, e mantém relações de colaboração e amizade com cristãos de diferentes Igrejas e comunidades eclesiais, com pessoas de diversos credos, e com outras que, mesmo sem um referencial religioso, lutam pela salvaguarda de valores universais.

Para iniciar a Obra de Maria em solo brasileiro, chegam a Recife, Estado de Pernambuco, em 5 de novembro de 1959, quatro focolarinas¹ e quatro focolarinos².

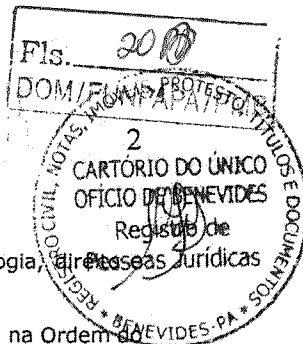
Um dos aspectos característicos da Obra de Maria são as "cidades-testemunho" ou "Mariápolis Permanentes", que, no Brasil, atualmente, são três: a Mariápolis Glória, em Benevides - PA; a Mariápolis Santa Maria, em Igarassu - PE e a Mariápolis Ginetta, em Vargem Grande Paulista - SP. Esta última é também o centro de formação de lideranças da Obra de Maria, para todo o Brasil. Nela funcionam centros de formação permanentes e são realizados cursos periódicos e congressos para todos os setores da Obra de Maria, em nível regional, nacional e internacional.

Destacam-se, também, os "Centros Mariápolis", locais onde se realizam congressos de formação para os membros da Obra de Maria. No Brasil, esses Centros localizam-se atualmente em Manaus - AM, Benevides - PA, Igarassu - PE, Vargem Grande Paulista - SP, São Leopoldo - RS, podendo, futuramente, constituírem-se em outras localidades.

A Obra de Maria age nos mais diversos campos da vida social. É de se evidenciar a sua influência no âmbito econômico, com o projeto Economia de Comunhão na Liberdade (EdC), que teve origem no Brasil em 1991, marcando uma etapa histórica na Obra de Maria, com repercussões mundiais e que está produzindo um interesse especial em nível empresarial e acadêmico. É igualmente relevante a sua expressão na esfera política, com o "Movimento Político pela Unidade", que oferece, nesse campo, uma atuação baseada na ética, na fraternidade, no bem comum e nos valores universais. Movimentos

¹ Luigia Calliari, também conhecida por "Ginetta", Viola Maria Sartori, Marisa Cerini e Ada Ungaro.

² Marco Tecilla, Enzo Morandi, Giovanni Busellato e Rino Chiapperin.



semelhantes poderão surgir em outros campos do agir humano (medicina, arte, pedagogia, assim por diante), como já ocorre em outros países.

Em 1998, Chiara Lubich, fundadora da Obra de Maria, foi admitida, pelo governo brasileiro, na Ordem do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial.

Inicialmente, no Brasil, a Obra de Maria era composta por duas entidades: a Sociedade Obra de Maria, constituída em 15/9/1964 e a Sociedade Feminina do Movimento dos "Focolari", constituída em 17/10/1964, ambas de cunho religioso. Em 1972, da fusão dessas duas entidades, originou-se a Sociedade Movimento dos "Focolari", com sede nacional no município de Vargem Grande Paulista - SP, e filiais em vários Estados do País.

A Sociedade Movimento dos "Focolari", portanto, desde os seus albores, conserva o timbre religioso, embora, a um certo momento, o aspecto social comece a permear a sua ação evangelizadora. Com o intuito de distinguir a fisionomia religiosa da social, em 10 de abril de 2002 realiza-se o desmembramento parcial da Sociedade Movimento dos "Focolari", originando oito entidades.

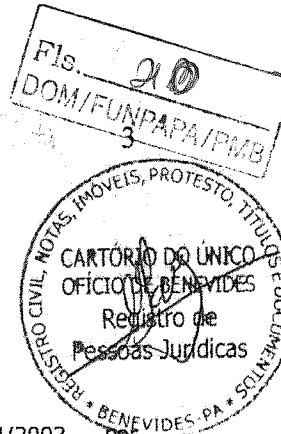
Com esse ato, temos que a Sociedade Movimento dos "Focolari", entidade desmembrante, conserva o aspecto social dos seus objetivos, mantendo os seus títulos de Utilidade Pública e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. As oito entidades que se desmembram da Sociedade Movimento dos "Focolari" mantêm em seus Estatutos os objetivos genuínos da Obra de Maria, ou seja, contribuir para a realização da unidade da família humana, segundo a oração de Jesus ao Pai: "*Que todos sejam um*" (Jo 17,21), a saber:

I - MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE; II - MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORDESTE; III - MOVIMENTO DOS FOCOLARES CENTRO-OESTE; IV - MOVIMENTO DOS FOCOLARES SUDESTE; V - MOVIMENTO DOS FOCOLARES MARIÁPOLIS GINETTA; VI - MOVIMENTO DOS FOCOLARES SUL; VII - EDITORA CIDADE NOVA e VIII - CENTRO DE AUDIOVISUAIS "VITA".

Desse modo, além do previsto nos competentes estatutos, as pessoas jurídicas acima especificadas são regidas também pelas determinações do Estatuto Geral da Obra de Maria.

Transcrevemos, a seguir, o decreto de aprovação canônica, pela Santa Sé, do Estatuto Geral da Obra de Maria: "O Movimento dos "Focolari", Obra de Maria, foi aprovado por decreto da Congregação do Conselho, em 5 de dezembro de 1964, como "Pia União", dotada de um estatuto especial, visto que os seus membros haviam manifestado o desejo de esperar pela nova legislação canônica referente às formas organizativas do apostolado dos leigos, na expectativa de que viessem a existir novas formas jurídicas nas quais pudessem se enquadrar de um modo mais condizente com o espírito e os ideais de apostolado que lhes são próprios. Nos anos seguintes, o Movimento desenvolveu-se, na fidelidade ao seu carisma, e expandiu-se, crescendo em maturidade. Dessa forma doou à Igreja abundantes frutos espirituais e, ao mundo, um testemunho de unidade digno de crédito. A Presidente da Obra de Maria apresentou solicitação a este Dicastério para a aprovação do estatuto atualizado da Obra como associação de fiéis de caráter privado e universal, considerando esta forma institucional mais adequada à sua natureza e à sua história. Aderindo a tal solicitação, este Pontifício Conselho para os Leigos aprova, sob norma dos Cânones 298-311 e 321-329, o referido estatuto atualizado e confirma a associação denominada "Obra de Maria" (Movimento dos "Focolari") como associação de fiéis de caráter privado e universal com personalidade jurídica na legislação canônica por decreto da Santa Sé, declarando-a para todos os efeitos uma Associação de Direito Pontifício e determinando que seja por todos reconhecida como tal. Com os votos de um fecundo empenho missionário a serviço do Evangelho e da Igreja, seguindo o exemplo de Maria, e de uma frutuosa colaboração com os irmãos de outras confissões e de outras religiões e com todos os homens de boa vontade, no espírito do Movimento, para a glória de Deus e para o bem da Igreja e do mundo, sob a guia do Espírito e a materna proteção da Mãe de Deus. Paul Josef Cordes (Vice-Presidente), Eduardo Card. Plonio (Presidente). Publicado no Vaticano em 29 de junho de 1990, festa dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo".

Para finalizar, anotamos que foram aprovadas pelo Pontifício Conselho para os Leigos as alterações e atualizações do Estatuto Geral da Obra de Maria, como resultam de sua nova redação, conforme decreto de 15 de março de 2007.



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I – Da denominação e do caráter

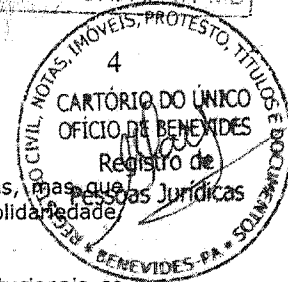
Art. 1º. O MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE, fundado em 11/4/2002, por desmembramento/cisão da Sociedade Movimento dos "Focolari", é uma organização religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, de direito privado de acordo com o inciso IV e § 1º do art. 44 do Código Civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, de assistência social e de comunicação social, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de CHIARA LUBICH, civilmente SILVIA LUBICH, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Santa Isabel do Pará e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) sob o nº 05.061.554/0001-12.

Artigo 2º. O MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE, neste Estatuto Social, é designado também, simplesmente, MF NORTE.

Capítulo II – Das finalidades institucionais

Art. 3º. O MF NORTE tem por finalidade geral a perfeição da caridade a ser alcançada por meio da vivência de sua espiritualidade evangélica, e como finalidade específica contribuir para a realização da unidade cada vez mais profunda entre os fiéis católicos e entre instituições eclesiais, associações e movimentos da Igreja Católica, para estabelecer a unidade entre todos os cristãos de diferentes Igrejas e comunidades eclesiais, estendendo a própria ação à fraternidade universal, com o diálogo com pessoas de diferentes credos e com outras pessoas sem um referencial religioso. Para tanto, envidará esforços no sentido de:

- I- promover a formação de seus associados e demais pessoas com as quais entra em contato, a fim de levar a todos o testemunho do Evangelho; evangelizar, catequizar e educar através de suas atividades educacionais, assistenciais e de comunicação social;
- II- oferecer e desenvolver, em vários modos, a educação religiosa;
- III- promover a evangelização através dos meios de comunicação social, podendo para isso criar, fundar e manter livrarias, gráficas, gravadoras e laboratórios de discos, cd's, cassetes, slides, audiovisuais, compact disc, cdrom, dvd, fitas de videocassete, filmes, videotapes, multimídias, vídeo livro, áudio livro, internet, livreria virtual, enfim, valer-se dos meios mais modernos e eficientes de comunicação que melhor lhe permitam o cumprimento de suas finalidades institucionais;
- IV- promover seminários, simpósios, cursos, escolas de formação, escolas de ecumenismo, escolas sociais, escolas permanentes, escolas nacionais, encontros de aprofundamento, cursos de liderança, palestras, congressos e outras iniciativas afins; poderá também manter, nas Mariápolis Permanentes, escolas de formação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- V- criar e participar de programas de rádio e televisão;
- VI- promover shows artísticos, culturais, educacionais e religiosos, particularmente por meio de conjuntos musicais imbuídos da espiritualidade da unidade;
- VII- produzir revistas, jornais, livros, agendas, apostilas, cartões postais, *posters* e outros artigos congêneres, bem como periódicos para a formação de seus membros;
- VIII- oferecer e desenvolver, segundo suas possibilidades, a educação infantil, educação básica e ensino superior;
- IX- oferecer e desenvolver a educação e a cultura para o exercício da cidadania;
- X- dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, assistencial;
- XI- promover ações voltadas à família, crianças, jovens, adolescentes e adultos;
- XII- amparar e assistir pessoas carentes e momentaneamente necessitadas de ações beneficentes/filantrópicas de caráter sócio-econômico dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou material, com o fornecimento de gêneros alimentícios, remédios, roupas, material escolar e didático, utensílios, livros, revistas, bem como pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive propiciando exames laboratoriais e hospitalares;
- XIII- promover ações beneficentes no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade e do bem comum;
- XIV- promover encontros abertos, denominados Mariápolis, Mariápolis Félias, Jornadas, Genfest, Familyfest, Congressos Gen 2, Gen 3, Gen 4 e similares, nos quais é apresentada a Palavra de Deus e aprofundada a espiritualidade da unidade;
- XV- realizar atividades de interesse comum com instituições eclesiais, associações, grupos e movimentos da Igreja Católica;
- XVI- realizar atividades de interesse comum com cristãos pertencentes a outras Igrejas e comunidades eclesiais;
- XVII- realizar atividades de interesse comum com pessoas de outras religiões;



XVIII- realizar atividades de interesse comum com pessoas de convicções não-religiosas, mas que possuem grandes valores humano-cristãos como a vida, justiça social, liberdade, solidariedade, paz etc.

Art. 4º. Toda ação administrativa do MF NORTE na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, despesas, receitas, ingressos, desembolsos e gratuidades.

Art. 5º. De acordo com suas necessidades, o MF NORTE pode criar e manter atividades-melo, como instrumentos de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 6º. No exercício de suas finalidades institucionais, o MF NORTE não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Art. 7º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o MF NORTE pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 8º. No atendimento às suas finalidades institucionais o MF NORTE pode, ainda, congrega, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

Art. 9º. Na consecução de seus objetivos institucionais e, em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, o MF NORTE pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo III – Da sede, do foro e da duração

Art. 10º. O MF NORTE tem sede no município de Benevides, Estado do Pará, na Av. Augusto Meira Filho nº 1000, Casa 2 - Mariápolis Glória - Bairro Centro (CEP: 68795-000), e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou Normas Internas.

Art. 11. Fica eleito o foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o MF NORTE.

Art. 12. A duração do MF NORTE é por tempo indeterminado.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DO MF NORTE

Capítulo Único – Da estrutura

Art. 13. O MF NORTE é constituído e reconhecido como pessoa jurídica na Igreja Católica Apostólica Romana, segundo o Código de Direito Canônico, como **OBRA DE MARIA**, designado e conhecido também por MOVIMENTO DOS "FOCOLARI" ou MOVIMENTO DOS FOCOLARES.

Art. 14. O MF NORTE organiza-se em "Seções", "Setores" e "Movimentos", bem como em "Regiões", conforme o que dispõe este Estatuto Social e o constante em Regimento Interno e/ou Normas Internas.

TÍTULO III – DA PRESIDENTE MUNDIAL

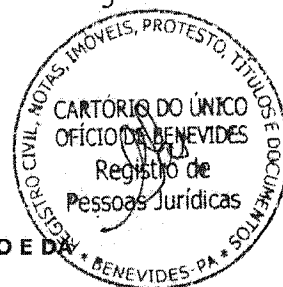
Capítulo I – Da Presidente Mundial

Art. 15. A Presidente Mundial da Obra de Maria se constitui na primeira entre todas as associadas e associados do MF NORTE.

Art. 16. O MF NORTE reconhece a Presidente Mundial da Obra de Maria como autoridade maior no âmbito da vida consagrada e sinal de unidade, fraternidade e universalidade da Obra de Maria.

Capítulo II – Da competência da Presidente Mundial

Art. 17. Compete à Presidente Mundial, como associada do MF NORTE e expressão de unidade, presidir a Assembleia Geral do MF NORTE, quando nela presente.



Parágrafo único. (suprimido).

Art. 18. (suprimido).

TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILOSOFIA, DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da constituição e da organização

Art. 19. O MF NORTE é organizado e constituído por "membros associados" ou simplesmente "associados" e por pessoas não associadas de diversas categorias, mas integradas na OBRA DE MARIA e se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pela legislação brasileira, pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Focolarino.

Parágrafo único. Por "Direito Focolarino" deve-se entender o Estatuto Geral da Obra de Maria, Diretórios, Regulamentos, Regimentos e Normas que disciplinam e regem a Vida Focolarina.

Capítulo II - Da filosofia aplicada em suas finalidades e atividades

Art. 20. O MF NORTE foi constituído sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de CHIARA LUBICH e, sob esses ensinamentos e carisma, são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do governo e da administração

Art. 21. O MF NORTE é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos associados

Art. 22. O MF NORTE é constituído por número ilimitado de membros associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens competentes.

Parágrafo único. Neste Estatuto Social deve-se entender por "FOCOLARINOS" os associados focolarinas e focolarinas casadas, e focolarinos e focolarinos casados.

Capítulo II - Da admissão, demissão e exclusão de associado

Art. 23. É membro associado do MF NORTE a pessoa admitida pela Diretora Presidente como Focolarina ou Focolarina casada, e pelo Diretor Copresidente como Focolarino ou Focolarino casado, e enquanto guardar a condição de Focolarino e essa condição for consignada em ata do Conselho de Administração.

Art. 24. Todo e qualquer associado do MF NORTE pode:

- I- pedir exclusão por vontade própria;
- II- pedir exclusão por transferência;
- III- pedir exclusão quando deixar de ser focolarino;
- IV- ser demitido, seguindo as normas do Regimento Interno.

Parágrafo único. A demissão do associado, em razão de descumprimento de seus deveres e garantido o princípio da ampla defesa, será aplicada pelo Conselho de Administração, com recurso voluntário à Assembleia Geral.

Capítulo III - Da perda da condição de associado

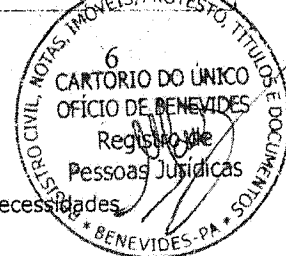
Art. 25. Perde a condição de associado aquele que deixar, abandonar ou for excluído do MF NORTE, por qualquer motivo, como "focolarino", segundo as normas canônicas e focolarinas.

Art. 26. Demitido ou excluído do MF NORTE, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados, considerando-se estes como de natureza voluntária.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Art. 27. São direitos do associado:

- I- participar de todas as atividades do MF NORTE;
- II- participar das Assembleias Gerais, representado pelos membros de direito, de acordo com o Regimento Interno;
- III- ser escolhido para exercer funções ou atribuições específicas;
- IV- participar dos cursos de formação e outros cursos para os quais for convidado.



Parágrafo único. O associado de vida comunitária é assistido pelo MF NORTE em suas necessidades básicas, de acordo com os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 28. O associado não adquire direito algum sobre os bens, direitos e patrimônio do MF NORTE, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 29. São deveres do Associado:

- I-** cumprir e respeitar o presente Estatuto Social e demais disposições normativas;
- II-** cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Focolarino;
- III-** cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e aquelas emanadas pela Presidente Mundial;
- IV-** zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do MF NORTE;
- V-** manter conduta compatível com os objetivos do MF NORTE;
- VI-** contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais do MF NORTE, incumbindo-se dos cargos, funções e ofícios que lhe forem atribuídos.

Art. 30. Os associados não respondem solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do MF NORTE.

Capítulo V – Das disposições gerais

Art. 31. A admissão, demissão e exclusão de associado deve constar de ata da reunião do Conselho de Administração.

Art. 32. Nenhum associado é remunerado em virtude das funções exercidas no MF NORTE ou por qualquer serviço que nele venha a prestar.

Art. 33. As questões não previstas neste Estatuto Social referente à admissão e à demissão de associados são solucionadas conforme o estabelecido em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou Norma Interna das Seções das Focolarinas e dos Focolarinos.

Art. 34. O MF NORTE tem legitimidade para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o art. 5º, XXI, da Constituição Federal.

TÍTULO VI – DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único - Do voluntariado

Art. 35. O MF NORTE pode organizar o trabalho voluntário para o atendimento de suas finalidades institucionais segundo o carisma da Obra de Maria. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

TÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do conceito e da constituição de Assembleia Geral

Art. 36. A Assembleia Geral se constitui no órgão máximo e soberano de governo do MF NORTE.

Art. 37. A Assembleia Geral é constituída por representantes dos associados, nos termos do Regimento Interno.

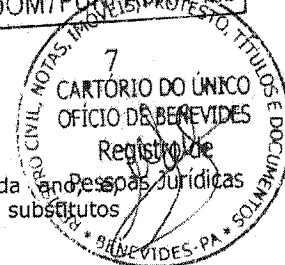
Parágrafo único. Em caso de dissolução do MF NORTE, é vedada a representação de associados na Assembleia Geral.

Capítulo II - Da convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 38. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente e, em suas ausências ou impedimentos, por um de seus substitutos legais.

Art. 39. Os membros de direito são convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado na sede do MF NORTE ou por qualquer meio de comunicação social, escolhido pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente, designando dia, hora e local da primeira e da segunda convocação, bem como a "Ordem do Dia".

Art. 40. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente ou o Diretor Copresidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.



Art. 41. A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelos Diretores Presidentes ou por seus substitutos legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é presidida pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente.

Art. 42. A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente, quando requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 43. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus membros de direito, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número desses membros, deliberando em ambos os casos por maioria simples, ou seja, metade mais um do número de membros de direito presentes.

Art. 44. As focolarinas e os focolarinos que se encontrem em serviço missionário no exterior e, somente enquanto estiverem fora do país, não são computados no quorum da Assembleia Geral.

Capítulo III – Do Instrumento de Procuração

Art. 45. Não é permitido votar por Instrumento de Procuração, e nem mesmo é permitida, para os membros de direito, a concessão de Instrumento de Procuração para participação em Assembleia Geral.

Capítulo IV – Do voto de desempate na Assembleia Geral

Art. 46. Ocorrendo empate nas votações da Assembleia Geral, as mesmas deverão ser repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que se chegue ao desempate.

Capítulo V – Da ata da Assembleia Geral

Art. 47. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pela Diretora Presidente e/ou pelo Diretor Copresidente e pelo Secretário da Assembleia Geral. Na Assembleia Geral, os representantes dos associados assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Art. 48. As atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração podem ser feitas por processamento de dados e levadas, se necessário, para registro no Cartório competente. Essas atas devem ser conservadas em arquivo do MF NORTE em ordem cronológica e podem, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo-se em Livro de Atas.

Capítulo VI – Da competência da Assembleia Geral

Art. 49. Compete à Assembleia Geral:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Direito Focolarino;
- II- eleger e empossar a Diretora Presidente e o Diretor Copresidente;
- III- deliberar, mediante proposta do Conselho de Administração, sobre a reforma do Estatuto Social;
- IV- discutir e homologar as Demonstrações Contábeis e seus anexos, apresentados pelo Conselho de Administração;
- V- deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão/desmembramento da entidade;
- VI- aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- VII- deliberar, mediante proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução do MF NORTE, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- VIII- autorizar a venda, doação, alienação, cessão e oneração de bens imóveis;
- IX- deliberar ou referendar sobre assuntos de interesse geral.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Do Conselho de Administração

Art. 50. O MF NORTE é dirigido e administrado por um Conselho de Administração, assim constituído: I)- Diretora Presidente; II)- Diretor Copresidente; III)- Diretora Tesoureira; IV)- Diretor Tesoureiro; V)- Diretora Secretária; VI)- Diretor Secretário.

Parágrafo único. Entende-se como “Diretores Presidentes” a Diretora Presidente e o Diretor Copresidente.

Art. 51. A Diretora Presidente é sempre uma focolarina e o Diretor Copresidente é sempre um focolarino, com iguais poderes, ambos eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Art. 52. A Diretora Tesoureira e o Diretor Tesoureiro, ambos com iguais poderes, e a Diretora Secretária e o Diretor Secretário, ambos com iguais poderes, serão nomeados “*ad nutum*” pela Diretora Presidente e pelo Diretor Copresidente, respectivamente, e serão sempre focolarinas e focolarinos.



Parágrafo único. Em caso de exclusão de um dos Diretores Tesoureiros ou Diretores Secretários, serão nomeados imediatamente, pela Diretora Presidente e pelo Diretor Copresidente, os seus substitutos.

Art. 53. (suprimido).

Capítulo II - Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Art. 54. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição e/ou renomeação.

Art. 55. Os membros do Conselho de Administração exercem seus mandatos até a eleição e/ou nomeação e posse dos novos membros, mesmo que vencidos os seus mandatos. A prorrogação de mandato não pode exceder três meses.

Capítulo III - Da competência do Conselho de Administração

Art. 56. Compete ao Conselho de Administração:

- I-** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observando o Direito Focolarino e o Código de Direito Canônico;
- II-** dirigir e administrar o MF NORTE;
- III-** submeter à Assembleia Geral, para a devida aprovação, as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- IV-** fazer constar em Ata a admissão, demissão e exclusão de associados, segundo as normas contidas neste Estatuto Social;
- V-** criar e/ou modificar Diretórios, Regulamentos, Regimentos e Normas Internas;
- VI-** empossar a Diretora Tesoureira e a Diretora Secretária, nomeadas "ad nutum" pela Diretora Presidente, e empossar o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário, nomeados "ad nutum" pelo Diretor Copresidente;
- VII-** abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII-** apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- IX-** apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução do MF NORTE.

Capítulo IV - Da competência específica dos membros do Conselho de Administração

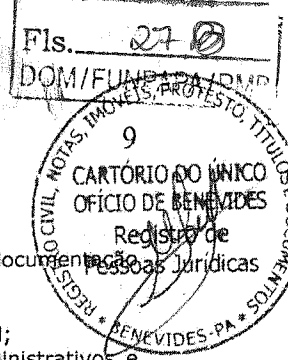
Art. 57. Compete à Diretora Presidente e ao Diretor Copresidente, isoladamente ou em conjunto, com iguais poderes:

- I-** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II-** cumprir e fazer cumprir as disposições do Direito Focolarino e do Código de Direito Canônico;
- III-** dirigir e administrar o MF NORTE com a colaboração dos demais membros do Conselho de Administração;
- IV-** nomear e destituir os Diretores Tesoureiros e Secretários;
- V-** convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- VI-** representar o MF NORTE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VII-** manter, por si ou por seus representantes, os devidos contatos com as autoridades civis, legislativas, judiciárias e eclesásticas;
- VIII-** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Tesoureiros;
- IX-** decidir sobre eventual doação de numerários e outros bens para entidades e/ou instituições religiosas e/ou educacionais e/ou de assistência social, mediante a assinatura de Contrato ou de Convênio Beneficente/Filantropico;
- X-** constituir procuradores e/ou advogados, conferindo-lhes os poderes que julgarem necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- XI-** assinar, retificar, referendar, outorgar e receber outorgas de escrituras públicas de compra e venda e/ou de doação; assinar contratos, distratos, convênios, termos e aditamentos, trocas ou permutas, locações, contratos de prestação de serviços, contratos de empreitada, contratos bancários e outros contratos previstos em lei, observadas as normas contidas neste Estatuto Social.

Art. 58. Na ausência dos Diretores Presidentes, estes serão substituídos pelos Diretores Tesoureiros, nos termos do Artigo 59, alínea X.

Art. 59. Compete à Diretora Tesoureira e ao Diretor Tesoureiro, isoladamente ou em conjunto, com iguais poderes:

- I-** gerir as finanças do MF NORTE sob a coordenação e orientação dos Diretores Presidentes;
- II-** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias isoladamente ou em conjunto com um dos Diretores Presidentes;



- III- prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente, se houver;
- IV- receber valores e pagar as contas e despesas;
- V- conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- VI- representar o MF NORTE, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;
- VII- representar o MF NORTE, com autorização escrita dos Diretores Presidentes efetuada através de Ata, nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;
- VIII- supervisionar os serviços de contabilidade;
- IX- receber e controlar as receitas e ingressos de qualquer natureza;
- X- substituir a Diretora Presidente e o Diretor Copresidente, respectivamente, em suas ausências ou impedimentos, desde que tal seja comprovado em Ata do Conselho de Administração.

Art. 60. Compete aos Diretores Secretários, em conjunto ou isoladamente, com iguais poderes:

- I- fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares, e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- II- cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associados;
- III- manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Capítulo V - Das decisões e das reuniões do Conselho de Administração

Art. 61. Das decisões do Conselho de Administração cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 62. O Conselho de Administração se reúne sempre que for convocado pela Diretora Presidente ou pelo Diretor Copresidente, ou, em suas ausências, quem os substituir nos termos deste Estatuto Social.

Capítulo VI - Da revogação, destituição, impedimento, suspensão e renúncia do mandato dos membros do Conselho de Administração

Art. 63. Cada um dos membros do Conselho de Administração pode, em qualquer tempo, ter seu mandato revogado por motivo de transferência ou por outros motivos, tais como ser destituído, impedido ou suspenso de sua função.

Parágrafo único. Para destituição de membro do Conselho de Administração é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no artigo 43 deste estatuto.

Art. 64. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração pode renunciar às suas funções, em conformidade com o Regimento Interno.

Capítulo VII - Das disposições gerais

Art. 65. É expressamente vetado aos membros do Conselho de Administração, isoladamente ou em conjunto, prestar aval ou fiança em nome do MF NORTE a favor de terceiros.

TÍTULO IX - DA NÃO-REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO-DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo único - Da não-remuneração dos membros do Conselho de Administração e não-distribuição de parcelas do patrimônio

Art. 66. Os membros do Conselho de Administração exercem gratuitamente seus cargos, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

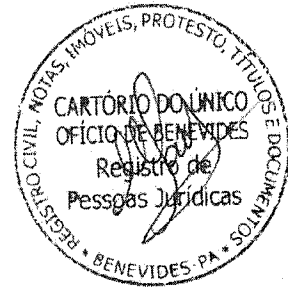
Parágrafo único. O MF NORTE não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, à Presidente Mundial, aos membros do Conselho de Administração e aos seus associados.

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DO EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos recursos econômico-financeiros e do eventual superávit

Art. 67. Os recursos econômico-financeiros do MF NORTE são provenientes de:

- I- receitas de suas atividades educacionais, de assistência social e de comunicação social;
- II- rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- III- receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- IV- convênios Benéficos/Filantropicos;



- V- auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VI- contribuições de associados;
- VII- donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VIII- donativos provenientes do exterior;
- IX- receitas decorrentes de suas atividades-meio;
- X- receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- XI- receitas de alugueres;
- XII- eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XIII- outras receitas admitidas em direito.

Capítulo II – Da aplicação dos recursos econômico-financeiros

Art. 68. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Art. 69. Para melhor atender seus objetivos institucionais, o MF NORTE pode ainda aplicar valores financeiros e materiais em instituições de educação e/ou de assistência social, mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos Culturais, Contratos de Assistência à Saúde, Convênios, Convênios Beneficente/Filantropicos e/ou Termos de Convênio Beneficente/Filantropicos e outros.

Capítulo III – Dos auxílios e subvenções dos Poderes Públicos

Art. 70. O MF NORTE aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Art. 71. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo MF NORTE em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais, de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da aplicação do eventual superávit

Art. 72. O MF NORTE aplica o eventual *superávit*, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo Único - Da escrituração contábil e balanço patrimonial

Art. 73. O MF NORTE mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 74. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Art. 75. O Conselho de Administração deve submeter à Assembleia Geral as peças contábeis e financeiras exigidas em lei.

TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

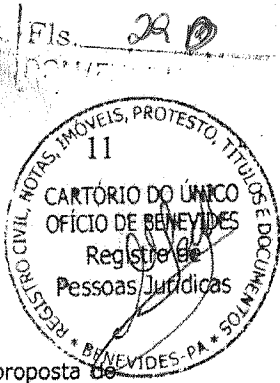
Capítulo Único - Do patrimônio social

Art. 76. O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da reforma do Estatuto Social

Art. 77. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão do Conselho de Administração e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número dos membros de direito, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros de direito, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I - Da dissolução

Art. 78. A dissolução do MF NORTE só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta do Conselho de Administração.

Art. 79. Para a dissolução do MF NORTE todos os associados são convocados por escrito e individualmente.

Art. 80. A dissolução do MF NORTE se dá em Assembleia Geral, com a presença e voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número dos membros de direito.

Art. 81. A dissolução se dá quando o MF NORTE não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da destinação do patrimônio em caso de dissolução

Art. 82. No caso de dissolução do MF NORTE, o patrimônio social remanescente é destinado para outra entidade congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, constituída preferentemente por focolarinas e/ou focolarinos e, em sua falta, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo único - Das disposições gerais

Art. 83. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 84. O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Benevides, 03 de novembro de 2011.

Maria de Nazaré Marques Pereira
Diretora Presidente

José Mario Dias Feio
Diretor Copresidente

Andreza Maria Morais de Farjas Figueiredo
OAB/PA 11.152.
CPF: 641.005.372-04

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Série: F 003.972.021 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES TEL: (91) 3724-4711
	Reconheço a(s) assinatura(s) <u>(1) uma</u>
	p/ semelhança indicada(s) com sinal.
	C. Único Ofício Rec. <u>Maria de Nazaré Marques Pereira</u>
	Em test. <u>Alfonso</u> da verdade. Benevides/PA, <u>24 / 01 / 12</u> . <u>Maria Celeste Santos</u> Maria Celeste Santos - Substituta

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 11 / 01 / 12 para Registro Civil e apontado sob o nº de ordem 765 do Protocolo livro A-01, registrado sob o nº de ordem 323 do livro A-01 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Benevides/PA, em 24 / 01 / 2012.



Maria Celeste Santos
CPF: 198.099.562-15
Substituta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE
REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aos 8 (oito) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), em sua sede social localizada na Av. Augusto Meira Filho, 1000, Casa 2 – Bairro: Centro, no Município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se – em segunda convocação – os membros de direito do Movimento dos Focolares Norte, conforme prevê o artigo 37, do Estatuto Social, representando seus associados. Os trabalhos foram presididos pela Diretora Presidente, **Marvia Regina Santos Vieira**, que convidou a mim, **Cecilia Gouvea de Freitas**, para secretariá-la. Iniciando os trabalhos, a presidente da Assembleia disse que, como já é do conhecimento de todos, mediante correspondência eletrônica enviada dentro do prazo estatutário previsto de convocação para as Assembleias Gerais, **a presente, tem como ordem do dia eleger e empossar**, nos termos do artigo 49, II, do Estatuto Social, **o Diretor Copresidente**, para o mandato do triênio em curso, em vista das novas funções que o atual Diretor Copresidente assumirá, com a posse imediata da respectiva função a partir desta Assembleia. Continuando, a presidente da Assembleia pediu que ficasse consignado em Ata – certa de expressar em nome de todos os membros do MF Norte – um profundo e merecido agradecimento ao nosso tão estimado Diretor Copresidente, **Cesar Wagner Pires de Freitas**, que, depois do precioso trabalho na difusão do Movimento em terras portuguesas, trabalhou na Região Norte do Brasil com proficiência e refinada atenção a todos, por seis frutuosos anos. Prosseguiu com a apresentação dos nomes e, após diligências e apuração da votação, **foi eleito** por unanimidade o candidato **Herberth Ferreira**, portador do RG nº 19.197.237-X-SSP-SP e CPF/MF nº 145.869.468-22, na função de **Diretor Copresidente**; com a posse imediata na respectiva função, **para o mandato em curso que vai até 10/11/2020**. Logo após, Cesar Wagner Pires de Freitas, Diretor Copresidente que ocupou o cargo até o momento, expressou um amplo agradecimento a todos, destacando que o período transcorrido na Região Norte ampliou seu coração, que possui agora também as enormes riquezas deste maravilhoso povo amazônico. A seguir, cumprindo o disposto no artigo 49, II, do Estatuto Social, esta Assembleia **deu posse ao novo Diretor Copresidente do MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE, Herberth Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.197.237-X-SSP-SP e CPF/MF nº 145.869.468-22, para o mandato em curso que vai até 10/11/2020, ficando assim composto o Conselho de Administração do Movimento dos Focolares Norte:

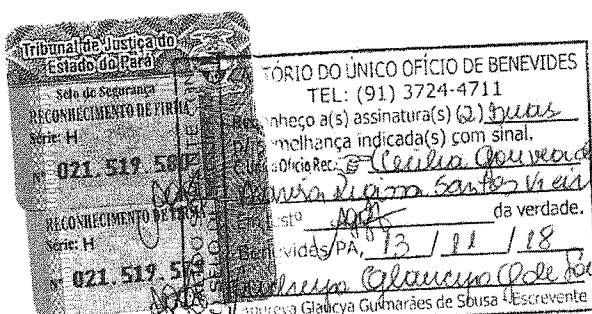
Nome	Nacionalidade	Estado Civil	RG	CPF
Diretora Presidente Marvia Regina Santos Vieira	Brasileira	Solteira	761.957-SSP-SE	372.647.295-91
Diretor Copresidente Herberth Ferreira	Brasileira	Solteiro	19.197.237-X-SSP-SP	145.869.468-22
Diretora Tesoureira Sonia Maria Oliveira da Silva	Brasileira	Solteira	2.773.079-SSP-PA	118.051.102-68
Diretor Tesoureiro Apolonio de Carvalho Neto Nascimento	Brasileira	Solteiro	239788-SSP-AL	133.992.094-87
Diretora Secretária Cecilia Gouvea de Freitas	Brasileira	Solteira	7.228.421-3-SSP-SP	748.129.478-04
Diretor Secretário José Luiz da Costa Tavares	Brasileira	Solteiro	2.884.499-SSP-PA	056.499.782-04.

Por fim, a presidente da reunião proferiu um amplo agradecimento a todos e boa acolhida ao novo Diretor Copresidente, sublinhando a importância do trabalho pessoal e coletivo de cada associado para a consecução das finalidades institucionais do MF NORTE. Finalmente deixou livre a palavra e, após grande aplauso e as várias saudações, encerrou os trabalhos, a fim de ser lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai esta lauda assinada por mim secretária, pela presidente desta Assembleia e pelo Diretor Copresidente e, em folha separada, seguem as assinaturas de todos os membros de direito presentes. Benevides, 8 de novembro de 2018.

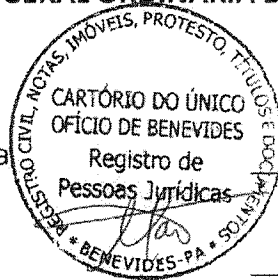
C. Unico Oficio Rec. *Cecilia Gouvea de Freitas*
Cecilia Gouvea de Freitas
Diretora Secretária

C. Unico Oficio Rec. *Marvia Regina Santos Vieira*
Marvia Regina Santos Vieira
Diretora Presidente

Herberth Ferreira
Herberth Ferreira
Diretor Copresidente



**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DE DIREITO DO MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE
NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBO DE 2018**



Marvia Regina Santos Vieira

Herberth Ferreira

Cesar Wagner Pires de Freitas

Apolonio de Carvalho Neto Nascimento

Cecilia Gouvea de Freitas

Sonia Maria Oliveira da Silva

Maria do Socorro Fernandes Oliveira

Wilson Vieira Nunes

Ana Maria de Pina Pereira

José Luiz da Costa Tavares

Rosana Suely Azevedo do Carmo

João Honorato de Melo

Conceição Baraúna dos Santos

Marli da Conceição da Silva Rodrigues

Izabel Cristina de Andrade Souza

Maria Auxiliadora de Matos Luna

[Signature]

Herberth Ferreira

Cesar Wagner Pires de Freitas

Apolonio de Carvalho Neto Nascimento

Cecilia Gouvea de Freitas

[Signature]

Maria do Socorro Fernandes Oliveira

Wilson Vieira Nunes

Ana Maria de Pina Pereira

José Luiz da Costa Tavares

Rosana Suely Azevedo do Carmo

João Honorato de Melo

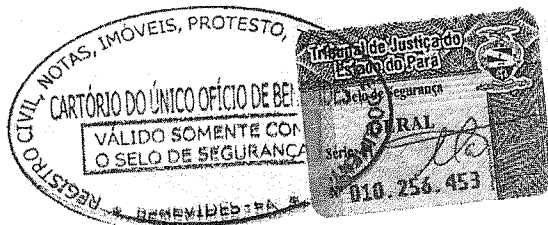
Conceição Baraúna dos Santos

Marli da Conceição da Silva Rodrigues

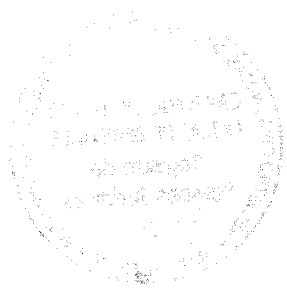
Izabel Cristina de Andrade Souza

Maria Auxiliadora de Matos Luna

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 13/11/18 para Registro
Civil e apontado sob o nº de ordem 2210 do
Protocolo livro 01, registrado sob o nº de ordem 934
do livro A 09 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Benevides/PA, em 13/11/2018.



Maxwell Ramos Figueiredo
Maxwell Ramos Figueiredo
CPF: 044.765.707-04
Titular



Cartório do Único Ofício de Benevides
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Benevides/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fls. 35
DOM/FUNPAPA/PMB

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 076899/119/2019

Contribuinte: MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE
CPF/CNPJ: 44.245.488/0005-16
Inscrição Mobiliária:
Inscrição 013/34884/41/33/0172/000/000-58 (PRÓPRIA)
Endereço TR STA LUCIA,4 , - SAO BRAZ

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **12:15** horas, do dia **24/04/2019** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : LQGS.NKG1.OEZQ.CTMM.G3IQ

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

ESTA CERTIDAO NÃO ABRANGE OUTRAS INSCRIÇÕES, NÃO TENDO VALIDADE PARA LICITAÇÃO E INVENTÁRIO.

Fl. 52 R

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 05.061.554/0003-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:57:38 do dia 12/06/2019**Válida até:** 09/12/2019**Número da Certidão:** 702019080347697-3**Código de Controle de Autenticidade:** 2DAF66AE.831100F2.A326E8E2.492D03DD**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fl. 53 R

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**Nome:** MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 05.061.554/0003-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:57:38 do dia 12/06/2019**Válida até:** 09/12/2019**Número da Certidão:** 702019080347698-1**Código de Controle de Autenticidade:** 70BE39EB.AFA413E5.E4994879.63AC146F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Fl. 34

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.061.554/0003-84**Razão Social:** MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE**Endereço:** AV AUGUSTO MEIRA FILHO / 840 / MARIAPOLIS GLORIA BENEVIDES - PA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2019 a 10/07/2019**Certificação Número:** 2019061101370274117715

Informação obtida em 13/06/2019 10:43:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticação do Contribuinte

Você acessou as informações do contribuinte **MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE** e.
Visualizando todos os **impostos** e **taxas** vinculados ao contribuinte.

 PROPRIETÁRIO 14954 - MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

 ENDEREÇO

 NÚMERO DE IMÓVEIS 0 Localizado(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES -

Levantamento de Débitos

 PROPRIETÁRIO 14954 - MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

[Voltar Lista Imóveis](#)

NÃO FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS CONFORME AS OPÇÕES SELECIONADAS.

☐

Do Exercício

☐

Dívida Ativa

☐

Ajuizada

☐

Parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Setor de Protocolização
PROCESSO - 000625 / 2019

009695 - MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

CPF/CNPJ: 05.061.554/0001-12 TELEFONE:

PROCESSO Nº.....: 000625 / 2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

DATA ABERTURA.....: 18/07/2019

17/08/2019

SETOR CADASTRO.....: 003 - PROTOCOLO SEFIN

SETOR INICIAL.....: 003 - PROTOCOLO SEFIN

0002019625



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Setor de Protocolização
PROCESSO - 000625 / 2019

009695 - MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE

CPF/CNPJ: 05.061.554/0001-12 TELEFONE:

PROCESSO Nº.....: 000625 / 2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

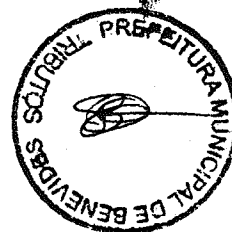
DATA ABERTURA.....: 18/07/2019

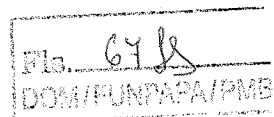
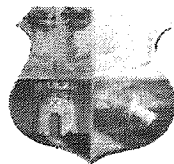
17/08/2019

SETOR CADASTRO.....: 003 - PROTOCOLO SEFIN

SETOR INICIAL.....: 003 - PROTOCOLO SEFIN

0002019625





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

DECLARAÇÃO

NOME DO REQUERENTE: **MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE**

ENDEREÇO: **RUA SANTA LÚCIA, N. 4 – SÃO BRÁS**

CNPJ/CPF: **05.061.554/0003-84**

Declaramos para os devidos fins de direito, que não há, até a presente data, em nome do requerente acima qualificado, registro no **Cadastro Mobiliário** desta Secretaria Municipal de Finanças.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Belém, Pará: quarta-feira, 17 de julho de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: Joana D'Arc Antunes de Melo

MATRÍCULA: 0020389-019

CARIMBO E ASSINATURA:

Joana D'Arc Antunes de Melo
Joana D'Arc Antunes de Melo
Chefe da Divisão de Cadastro
Mat 0020369-019
DETM/SEFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0002478****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
5095	MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE	05.061.554/0001-12

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BARRIO
RUA AUGUSTO MEIRA FILHO	1000	68795000	CENTRO
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	APTO. / SALA
BENEVIDES	PA		

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORTE	05.061.554/0001-12	
FINALIDADE DA CERTIDÃO		

Data de Emissão: 22/07/2019**Data de Validade: 20/10/2019**

Para fins de provas junto a terceiros e em razão das informações contidas no processo , protocolado neste DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, CERTIFICO não constar em nome do contribuinte acima caracterizado, débitos lançado de IPTU e outros quaisquer impostos e taxas vencidos até a presente data, ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas.

FINALIDADE ESPECÍFICA: REGULARIDADE FISCAL**Benevides-Pa, 22 de JULHO de 2019**

Mario Henrique de Sousa F. Santos
Coordenador da Divisão de Tributos
Mat. 10.186

Mario Henrique de Sousa Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Tributos